



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.190 de 07 de dezembro de 2006

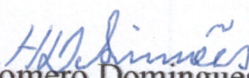
“Autoriza a concessão de abono salarial aos servidores que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em valor bruto, aos professores, pedagogos, dirigentes, secretária, especialistas em educação e técnicas administrativas vinculadas exclusivamente à educação básica, em única parcela, não cumulativa, a ser paga entre os meses de dezembro de 2006 a janeiro de 2007.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 07 de dezembro de 2006.


Homero Domingues Simões
Prefeito Municipal